

**LEI Nº 2.985**

**Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Araxá e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

Da Organização Administrativa da Prefeitura

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Araxá e cria os correspondentes cargos de direção e chefia.

**CAPÍTULO I**

Da Estrutura Administrativa

Art. 2º - São Órgãos da Prefeitura:

I- Gabinete do Prefeito:

I-1- Assessoria do Gabinete do Prefeito;

I-1-1 Setor de Assuntos Administrativos;

I-1-2 Supervisão de Controle de Expediente.

II - Gabinete do Vice-Prefeito:

II-1 Setor de Apoio ao Gabinete.

III- Assessoria de Governo:

III-1 Supervisão de Administração.

IV- Assessoria de Comunicação Social:

IV-1 Setor de Relações Públicas;

IV-2 Setor de Jornalismo;

IV-3 Supervisão de Projetos Específicos.

V- Assessoria de Integração Social:

V-1 Setor de Assistência Comunitária;

V-2 Setor de Ação Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

VI- Assessorias Especiais (3)

VII- Assessoria Jurídica:

VII-1 Departamento Jurídico Contencioso;

VII-2 Departamento Jurídico Administrativo.

VIII- Secretaria Municipal de Controle Interno:

VIII-1 Departamento de Controle de Processos;

VIII-2 Departamento de Contratos e Convênios;

VIII-3 Departamento de Auditoria Interna.

IX- Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente:

IX-1 Departamento de Planejamento Urbano;

IX-2 Departamento de Meio Ambiente;

IX-3 Departamento de Desenvolvimento Projetos.

X- Secretaria Municipal de Administração:

X-1 Departamento de Recursos Humanos;

X-2 Setor de Licitação;

X-3 Supervisão de Almoxarifado;

X-3-2 Supervisão de Patrimônio;

X-4 Departamento de Organização, Sistemas e Métodos;

X-4-2 Supervisão de Apoio Administrativo;

X-5 Departamento de Transportes e Manutenção Mecânica.

XI- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

XI-1 Setor de Agricultura e Pecuária;

XI-1-1 Supervisão de Horticultura e Viveiro de Mudas;

XI-2 Setor de Estradas Vicinais;

XI-3 Setor de Abastecimento e Controle;

XI-4 Setor de Difusão de Tecnologia;

XI-5 Supervisão de Projetos Específicos.

XII- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:

XII-1 Setor de Indústria e Comércio;

XII-2 Setor de Turismo;

XII-3 Supervisões de Projetos Específicos (2)

XIII Secretaria Municipal de Educação:

XIII-1 Departamento de Administração;

XIII-2 Departamento de Ensino;

XIII-2-1 Diretorias de Unidades Educativas(18);

XIII-3 Setor de Esporte e Lazer.

XIV Secretaria Municipal de Fazenda:

XIV-1 Departamento de Contabilidade e Orçamento;

XIV-1-2 Setor de Contabilidade;

XIV-1-3 Setor de Tesouraria;

XIV-2 Departamento de Receitas e Tributos;

XIV-2-1 Setor de Tributos Municipais;

XIV-2-2 Setor de Fiscalização.

XV Secretaria Municipal de Saúde:

XV-1 Departamento de Saúde Policlínica;

XV-1-1 Supervisões de Postos de Saúde (4);

XV-2 Departamento de Odontologia;

XV-3 Departamento de Saúde Coletiva;

XV-4 Supervisão de Administração.

XVI Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

XVI-1 Departamento de Obras Contratadas;

XVI-2 Departamento de Projetos;

XVI-3 Departamento de Obras e Manutenção Predial;

XVI-3-1 Supervisão de Saneamento;

XVI-4 Departamento de Serviços Urbanos;

XVI-4-1 Supervisão de Limpeza Urbana;

XVI-5 Departamento de Trânsito e Segurança.

Art. 3º - São Órgãos Colegiados da Prefeitura:

I – Conselho Municipal de Desenvolvimento, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal;

III – Conselho de Governo, vinculado diretamente ao Prefeito Municipal;

IV – Comissão Municipal de Defesa Civil, vinculado à Procuradoria Jurídica;

V – Comitê Deliberativo de Planejamento, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

VI – Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araxá FUNDEX, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

VII – Conselho Municipal de Cultura e Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

VIII – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, através do Conselho Municipal de Cultura e Turismo;

IX – Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

X – Fundo Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, através do Conselho Municipal de Educação;

XI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

XII – Conselho Municipal de Esportes, vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

XIII – Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

XIV – Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;

XV – Conselho Municipal de Transporte Coletivo, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º - São entidades da Administração Indireta:

I – Fundação Cultural Calmon Barreto;

II – Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA

## **CAPÍTULO II**

### **Da competência dos Órgãos**

#### **Seção I**

##### **Do Gabinete do Prefeito**

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência e assessoramento direto e imediato, competindo-lhe especialmente:

I – coordenar as atividades relativas ao expediente e apoio administrativo do Gabinete do Prefeito;

II – desempenhar missões específicas, formal e expressamente atribuídas pelo Prefeito, através de atos próprios, despachos ou ordens verbais.

#### **Seção II**

##### **Do Gabinete do Vice-Prefeito**

Art. 6º - O Gabinete do Vice-Prefeito é o órgão de representação social e política do Vice-Prefeito e de assessoramento nas relações com o Prefeito e com órgãos da Prefeitura Municipal.

#### **Seção III**

##### **Da Assessoria de Governo**

Art. 7º - A Assessoria de Governo é o órgão de representação social e política do Prefeito, de assessoramento nas relações com outros poderes e esferas de governo e demais segmentos da sociedade, competindo-lhe especialmente:

I – promover a representação social e política do Prefeito, sob sua orientação direta;

II – promover e facilitar o relacionamento político e administrativo do Prefeito e seus Secretários com a Câmara Municipal, outras esferas de governo e demais segmentos da sociedade;

III – acompanhar o envio, a discussão e votação dos projetos de lei e resoluções, auxiliando o Prefeito, na preparação das sanções ou vetos das proposições de lei;

IV – receber, analisar e dar encaminhamento aos requerimentos oriundos da Câmara Municipal, bem como as reivindicações de outros segmentos da sociedade.

Seção IV  
Da Assessoria de Comunicação Social

Art. 8º - A Assessoria de Comunicação Social é o órgão de assessoramento ao Prefeito e demais unidades da administração municipal e de planejamento, coordenação e execução da política de comunicação social da Prefeitura, competindo-lhe especialmente:

- I – elaborar, em articulação com o Comitê Deliberativo de Planejamento, os planos, programas e projetos relacionados com a comunicação social da Prefeitura, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;
- II – desenvolver as atividades de relações públicas, assessoria de imprensa, publicidade e propaganda, dando suporte a toda administração municipal, na divulgação eficaz dos atos e ações de governo, bem como na preservação da imagem institucional da Prefeitura e da cidade;
- III – coordenar a programação e realização de eventos e solenidades que envolvam o Prefeito, Secretários e demais órgãos da Prefeitura, bem como as comemorações cívicas, culturais e outras afins.

Seção V  
Da Assessoria de Integração Social

Art. 9º - A Assessoria de Integração Social é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades de bem estar e de integração social do Município, competindo-lhe especialmente:

- I – elaborar, em articulação com o Comitê Deliberativo de Planejamento, os planos, programas e projetos relacionados com o bem estar social e a integração social, responsabilizando-se por execução, controle e avaliação;
- II – desenvolver e coordenar as atividades de assistência comunitária e integração social no Município, buscando o crescimento do Homem e sua inserção no meio ambiente onde atua;
- III – coordenar, promover e avaliar as atividades das entidades assistenciais e filantrópicas do Município, assistidas pela Prefeitura;
- IV – desenvolver e coordenar atividades de assistência social aos servidores e seus familiares.

Seção VI  
Da Procuradoria Jurídica

Art. 10 – A Procuradoria Jurídica é o órgão de assessoramento jurídico ao Prefeito e demais órgãos do executivo municipal, bem como de coordenação das atividades de defesa civil, competindo-lhe especialmente:

- I – representar a Prefeitura em Juízo por intermédio do Procurador ou seu delegado;
- II – assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;
- III – elaborar anteprojetos de lei, de decreto e demais normativos;
- IV – promover a cobrança judicial de créditos do Município;
- V – orientar sindicância, inquérito e processo administrativo, disciplinar e tributário;
- VI – elaborar minutas de contrato, convênios e outros atos administrativos;
- VII – coligir e organizar informações relativas a jurisprudências, doutrinas e legislação federal, estadual e municipal;
- VIII – encarregar-se do registro e arquivamento dos atos normativos do governo municipal;
- IX – promover as atividades de defesa civil do município.

## Seção VII

### Da Secretaria Municipal de Controle Interno

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Controle Interno é o órgão de assessoramento ao Prefeito no que diz respeito aos sistemas de controle interno na administração direta e indireta do município, competindo-lhe especialmente:

- I – orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta;
- II – coordenar e controlar a execução dos contratos e convênios firmados pela Prefeitura;
- III – elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- IV – acompanhar e monitorar o controle do custo operacional, execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos;
- V – executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do poder executivo, da administração direta e indireta;
- VI – organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;
- VII – Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, quando não prestadas voluntariamente.

## Seção VIII

### Da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Art. 12 – A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formação execução, acompanhamento e avaliação das políticas, planos, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento econômico,

social, cultural, ambiental e físico-territorial do Município competindo-lhe especialmente:

- I – compatibilizar as políticas, diretrizes e metas dos vários órgãos setoriais da Prefeitura, frente ao Plano Municipal de Desenvolvimento;
- II- coordenar a elaboração e consolidar as propostas orçamentárias anual e plurianual dos vários órgãos setoriais da prefeitura;
- III – coordenar a elaboração de projetos de obras públicas do município, em articulação com a Secretaria de Obras, tendo em vista as políticas e diretrizes definidas;
- IV – preparar, propor e manter atualizados as políticas e normas urbanistas do Município, em especial aquelas relativas ao Plano Diretor de uso, ocupação e parcelamento do solo e os códigos de edificações e instalações urbanas e posturas;
- V- preparar, propor e manter atualizada a política ambiental do município, no cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, específicas do meio ambiente;
- VI – executar o controle e fiscalização das normas de controle urbanístico e meio ambiente, de acordo com os códigos estabelecidos.

#### Seção IX Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Administração é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de gestão das atividades relacionadas com a organização administrativa e sistemas, pessoal, material, patrimônio e outros serviços de apoio administrativo à Prefeitura, competindo-lhe especialmente:

- I – elaborar e propor, em articulação como o Comitê Deliberativo de Planejamento, as políticas ligadas à organização administrativa e sistemas, à administração de pessoal, do material, do patrimônio e de serviços gerais;
- II – administrar e controlar as atividades relacionadas ao desenvolvimento de recursos humanos, aos enquadramentos no plano de cargos e salários, ao registro, controle e remuneração de pessoal da Prefeitura, ressalvadas as competências do Prefeito e demais órgãos;
- III – administrar e controlar as atividades relacionadas à gestão de materiais, do patrimônio, e dos serviços gerais administrativos da Prefeitura;
- IV – promover e controlar os processos de licitações para as compras, obras, serviços e alienações da Prefeitura, de acordo com a legislação vigente;
- V – coordenar e implementar as políticas e diretrizes de modernização administrativa da Prefeitura, normatizando procedimentos e serviços e promovendo a informatização das diversas áreas;
- VI – administrar e controlar a frota de veículos, máquinas, tratores e equipamentos da Prefeitura, bem como executar ou promover a execução dos serviços de manutenção dos mesmos.

#### Seção X

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento é o órgão de assessoramento do Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades relacionadas com o setor de agropecuária e abastecimento do Município, competindo-lhe especialmente:

- I – elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com o Comitê Deliberativo de Planejamento, os programas e projetos para o desenvolvimento da agricultura, pecuária e abastecimento;
- II – incentivar e apoiar o uso de práticas agrícolas que compatibilize a atividade agropecuária ou agro-industrial com a preservação do meio ambiente;
- III – fomentar as ações de desenvolvimento das atividades de agricultura e pecuária, incentivando e apoiando os produtores e a produção;
- IV – coordenar e executar os serviços de manutenção e abertura de estradas vicinais;
- V – administrar e controlar as atividades relacionadas com o sistema e órgãos de abastecimento do Município, tais como Matadouro, Mercado do Produtor e outros, em consonância com a Secretaria Municipal de Saúde e outros órgãos competentes.

Seção XI

Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo é o órgão de assessoramento ao Prefeito no planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades de desenvolvimento econômico do Município, competindo-lhe especialmente:

- I – elaborar e propor em articulação com o Comitê Deliberativo de Desenvolvimento, as políticas de desenvolvimento econômico do Município;
- II – fomentar as ações de desenvolvimento às atividades de indústria, comércio e turismo, incentivando e apoiando a produção e o turismo no Município;

Seção XII

Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 16 – A Secretaria Municipal de Educação é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do Município relacionadas com educação, competindo-lhe especialmente:

- I – elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com o Comitê Deliberativo de Desenvolvimento, a política municipal de educação;
- II – elaborar e propor os planos, programas e projetos relacionados com educação, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – ministrar e desenvolver o ensino pré-escolar e de 1º e 2º graus, no âmbito municipal;
- IV – administrar os estabelecimentos de ensino urbanos e rurais e creches do Município;
- V – articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde para o desenvolvimento de programas e campanhas que utilizem as escolas municipais;
- VI – desenvolver ações no sentido de promover e fomentar o ensino de 3º grau, no âmbito do Município;
- VII – promover e coordenar a realização de eventos e práticas esportivas;
- VIII – administrar os ginásios poliesportivos e outras instalações municipais destinadas à prática de esportes, recreação e lazer.

**Seção XIII**  
**Da Secretaria Municipal de Fazenda**

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão de assessoramento ao Prefeito e demais órgãos no planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades financeiras e contábeis do Município, competindo-lhe especialmente:

- I – elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com o Comitê Deliberativo de Planejamento, as políticas fiscal e financeira do Município;
- II – exercer a administração tributária do Município do Município, especialmente o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos;
- III – acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências intergovernamentais, no âmbito do Município;
- IV – elaborar, acompanhar e rever a programação financeira;
- V – receber, guardar e movimentar valores;
- VI – fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedi-las com autorização do Prefeito;
- VII – efetuar a contabilidade do Município;
- VIII – preparar balanços, balancetes, análises contábeis e prestação de contas;
- IX – fiscalizar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis pela guarda e movimentação de dinheiro, de títulos e valores pertencentes ao Município.

**Seção XIV**  
**Da Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 18 – A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades do Município relacionadas com saúde, competindo-lhe especialmente:

- I – elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com o Comitê Deliberativo de Planejamento, a política municipal de saúde;
- II – elaborar e propor os planos, programas e projetos relacionados com saúde, responsabilizando-se por sua coordenação, execução, controle e avaliação;
- III – coordenar e implementar as ações de saúde dos níveis de atenção primária e secundária no Município;
- IV – administrar as unidades de saúde do Município;
- V – promover a integração dos recursos e das ações de saúde com as demais instituições e esferas de governo, no âmbito do Município;
- VI – promover a vigilância sanitária, a vigilância epidemiológica, e o controle de zoonoses;
- VII – realizar estudos epidemiológicos e pesquisas de interesse da saúde da população;
- VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;
- IX – administrar o Fundo Municipal de Saúde, controlando a origem e destinação dos recursos financeiros, bem como as prestações de contas e demonstrativos financeiros.

## Seção XV

### Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Art. 19 – A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades relacionadas com a contratação e execução de obras públicas e prestação de serviços públicos à comunidade, competindo-lhe especialmente:

- I – elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com o Comitê Deliberativo de Planejamento, as políticas relacionadas com as obras e serviços públicos do Município;
- II – controlar e fiscalizar a execução de obras contratadas, de grande porte, administrando as condições contratuais, acompanhando os cronogramas estabelecidos, efetuando as medições para efeito de pagamento e reportando ao Prefeito o andamento das obras;
- III – executar ou promover a execução das obras públicas municipais, de médio e pequeno porte, em consonância com as diretrizes do planejamento municipal;
- IV – executar ou promover a execução dos serviços de pavimentação de novas vias públicas e manutenção das vias públicas existentes (serviço de tapa-buracos);
- V – elaborar, em conjunto com o Setor de Licitação, as planilhas, cronogramas e demais documentações necessárias para a preparação de processos licitatórios relativos à obras públicas;
- VI – executar ou promover a execução dos serviços públicos urbanos, compreendendo a coleta de lixo, capina, e varrição de ruas, limpeza de bocas de lobo, conservação de parques e jardins e a administração das necrópoles;
- VII – executar ou promover a execução dos serviços de manutenção civil dos prédios e instalações públicas do município;
- VIII – executar ou promover a execução dos serviços de construção, ligação e manutenção da rede de esgotos e águas pluviais do Município;
- IX – coordenar as atividades relacionadas ao planejamento do trânsito urbano, bem com

estabelecer diretrizes, controlar e fiscalizar os serviços de transportes coletivos e individualizados;

X – executar as atividades relacionadas com a manutenção das sinalizações de trânsito e semáforos de acordo com as diretrizes estabelecidas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Competência dos Órgãos Colegiados**

##### **Seção I**

###### **Do Conselho Municipal de Desenvolvimento**

Art. 20 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento é órgão consultivo e de assessoramento ao Prefeito na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas, planos, programas e projetos relacionados com o desenvolvimento econômico, social, cultural, ambiental e físico-territorial do Município.

##### **Seção II**

###### **Do Conselho de Conservação e Defesa do Meio Ambiente**

Art. 21 – O Conselho de Conservação e Defesa do Meio Ambiente criado pela Lei nº 1.898, de 14 de maio de 1984, é órgão consultivo e de assessoramento ao Prefeito na formulação, acompanhamento e avaliação da política de meio ambiente do Município.

##### **Seção III**

###### **Do Conselho de Governo**

Art. 22 – O Conselho de Governo, instituído pela Lei Orgânica do Município de Araxá, conforme o Art. 186, parágrafo 1º o qual será criado e regulamentado por Lei oportunamente.

##### **Seção IV**

###### **Da Comissão Municipal de Defesa Civil**

Art. 23 – A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, criado pelo Lei nº 1.940, de 4 de janeiro de 1985, é responsável pelas atividades de defesa contra calamidades e fatos adversos, no âmbito do Município.

##### **Seção V**

###### **Do Comitê Deliberativo de Planejamento**

Art. 24 – O Comitê Deliberativo de Planejamento é órgão de deliberação da Prefeitura, nas sistematização e articulação de ações e na definição das prioridades dos planos, programas, metas e projetos dos órgãos setoriais, frete ao Plano Municipal de Desenvolvimento e à compatibilização com o orçamento Anual.

**Parágrafo Único** – O Comitê Deliberativo de Planejamento é presidido pelo Prefeito Municipal e integrado pelos dirigentes dos órgãos de assessoramento imediato ao Prefeito, da administração direta e indireta.

#### Seção IV

##### Do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araxá – FUNDEX

Art. 25 – O Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araxá – FUNDEX, criado pela Lei nº 2.606, de 03 de maio de 1993, tem como objetivos o fomento de atividades econômicas no Município, visando a geração de empregos, o aumento da renda para trabalhadores e produtores, a melhoria da infra-estrutura de suporte ao sistema produtivo, o incentivo e ampliação dos equipamentos sociais à disposição da comunidade.

#### Seção VII

##### Do Conselho Municipal de Cultura e Turismo

Art. 26 – O Conselho Municipal de Cultura e Turismo, instituído pela Lei Orgânica do Município de Araxá, conforme Art. 186, parágrafo 1º, o qual será criado e regulamentado por Lei oportunamente.

#### Seção VIII

##### Do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUNDETUR

Art. 27 – O Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo –FUNDETUR, criado pela Lei nº 2.970, de 19 de abril de 1995, tem como objetivo o fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando a geração de empregos, o aumento da renda para trabalhadores e empresários, a melhoria da infra-estrutura turística, o incentivo à divulgação de Araxá e seus produtos e outras atividades afins.

#### Seção IX

##### Do Conselho Municipal de Educação

Art. 28 – O Conselho Municipal de Educação é órgão deliberativo na definição de políticas e diretrizes da educação municipal, sedimentadas no Plano Municipal de Educação.

Seção X  
Do Fundo Municipal de Educação

Art. 29 – O Fundo Municipal de Educação, criado pela Lei nº 2.957, de 17 de abril de 1.995, tem como objetivo garantir o acesso dos estudantes de baixa renda de Araxá às escolas particulares de ensino médio, que oferecem cursos profissionalizantes não existentes na rede pública, bem como o ensino de 3º grau da escola situada no município de Araxá.

Seção XI  
Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 30 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 2.482, de 29 de novembro de 1991, é o órgão deliberativo e controlador da política municipal dos direitos da criança e do adolescente e das normas gerais para sua aplicação.

Seção XII  
Do Conselho Municipal de Esportes

Art. 31 – O Conselho Municipal de Esportes, instituído pela Lei Orgânica do Município, conforme Art. 186, parágrafo 1º, o qual será criado e regulamentado por Lei oportunamente.

Seção XIII  
Do Conselho Municipal de Saúde

Art. 32 – O Conselho Municipal de Saúde é órgão deliberativo na definição de políticas e diretrizes da saúde no âmbito do Município, sedimentadas no Plano Municipal de Saúde.

Seção XIV  
Do Fundo Municipal de Saúde

Art. 33 – O Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e serviços de saúde, executados ou coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Seção XV  
Do Conselho Municipal de Transporte Coletivo

Art. 34 – O Conselho Municipal de Transporte Coletivo, instituído pela Lei Orgânica do

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Araxá, conforme Art. 186, parágrafo 1º, o qual será criado regulamentado por Lei oportunamente.

**CAPÍTULO IV**  
Da Administração Indireta

Art. 35 – A Administração Indireta compreende:

- I – Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá, criada pela Lei nº 1.905 de 27 de junho de 1984;
- II – Instituto de Previdência Municipal de Araxá – IPREMA, criado pela Lei nº 2.518 de 28 de abril de 1992.

**CAPÍTULO V**  
Dos Cargos de Direção e Chefia

Art. 36 – Para os efeitos desta Lei, ficam criados os seguintes cargos de direção e chefia, de provimento em comissão:

- I – 9 (nove) Cargos de Secretários Municipais;
- II – 1 (um) Cargo de Procurador Geral do Município;
- III – 7 (sete) Cargos de Assessores;
- IV – 24 (vinte e quatro) Cargos de Chefes de Departamento;
- V – 18 (dezoito) Cargos de Chefes de Setor;
- VI – 18 (dezoito) Cargos de Supervisores;
- VII – 18 (dezoito) Cargos de Diretores de Unidades Educativas;

**Parágrafo Único** – Os Cargos definidos nos incisos acima deste artigo, são de recrutamento amplo.

**TÍTULO II**  
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 – A participação nos Conselhos, de que trata o artigo 3º, considerada função pública relevante, não será remunerada.

Art. 38 – A regulamentação desta Lei e os regimentos dos Conselhos definirão sua composição, objetivos e funcionamento.

Art. 39 – São competências comuns a todos os órgãos de direção superior da Prefeitura:

- I – promover e executar convênios concernentes aos seus serviços;
- II – preparar o relatório anual de suas atividades;
- III – elaborar sua proposta orçamentária parcial.

Art. 40 – Fica o Prefeito Municipal autorizado a, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, baixar o decreto que a regulamente.

Art. 41 – A implementação da nova estrutura organizacional constante desta Lei dar-se-á de forma progressiva, no máximo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 42 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo-se seus efeitos a partir de 1º de maio de 1.995, revogando-se, especialmente, a Lei nº 2.313 de 28 de dezembro de 1989, a Lei nº 2.678 de 12 de janeiro de 1994, a Lei nº 2.797 de 13 de julho de 1.994, a Lei nº 2.813 de 30 de agosto de 1994, a Lei nº 2.922 de 10 de fevereiro de 1995 e as demais disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Araxá, em 22 de maio de 1995.**

**DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**

**DR. JOSÉ SEBASTIÃO CHEIR DIB**  
**Procurador Geral do Município**

**JORGE DE BORBA LIMA**  
**Secretário Municipal de Administração**